



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4977/2022.

PROCESSO: 4977 / 2022
Folhas: 245
SETOR: LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua torna público que fica **dispensada de licitação em caráter emergencial**, a celebração de contrato com **FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º31.736.796/0001-79, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**, conforme objeto correspondente do TERMO DE REFERENCIA apresentado nos autos do processo 4977/2022, com fulcro no **artigo 24, IV da Lei Federal nº8.666/93** e em consonância com o parecer jurídico acostado ao processo administrativo, conforme abaixo:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

Considerando o disposto no Art. 1º do Decreto Municipal nº079 de 01 de junho de 2022, o presente procedimento tem como objetivo final a delegação, via PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, em caráter EMERGENCIAL, do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.

Considerando o art. 7º, incisos I, II e VI alínea b, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua, nos seguintes termos:

Art. 7º - Compete ao Município, tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

VI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

b) abastecimento de água e esgotos sanitários;

Considerando a necessidade de gestão operacional qualificada, o alto grau de investimento e de conhecimento técnico especializado envolvidos na prestação de serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, associados às limitações técnicas quanto à viabilidade de prestação direta do serviço pela então Administração Pública Municipal de Santo Antônio de Pádua e os vultuosos valores orçamentários necessários, optou a administração municipal em adotar o **regime de concessão** como o mais apropriado à prestação do SAAE, sendo editada a Lei Municipal nº2.703/2001, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover processo licitatório visando à concessão dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água nos distritos, bairros e vilas que menciona.

Considerando que o abastecimento de água é de fundamental importância à vida e ao desenvolvimento humano, sendo a água indispensável para o pleno direito à vida – direito fundamental – devendo ser assegurado pelo Estado-gênero um nível mínimo de vida, compatível com a dignidade humana, incluindo-se o direito à saúde, direito social fundamental do ser humano, expresso no artigo 6º da Carta Magna.

Considerando que, por adotar o regime de concessão do serviço, o Município não dispõe de mão-de-obra e nem de conhecimento adequado para manutenção e expansão da malha urbana no período que antecede a novo processo licitatório de concessão – Perímetro Urbano, Zona de Expansão Urbana e Amortecimento Rural, além de não contar com disponibilidade de receita para os necessários investimentos nos sistemas e de possuir incapacidade de endividamento, fazendo surgir **situação de emergência** em relação à continuidade da prestação do Serviço de Abastecimento de Água no Município.

Considerando que, até que seja realizada a licitação e contratada nova concessionária para a prestação do SAAE em sua plenitude legal, fica o Poder Concedente obrigado a adotar medidas tempestivas capazes de garantir a continuidade do serviço público, obedecidas, sempre, as normas legais pertinentes;

Considerando que, diante do **caso de emergência no atendimento** aos munícipes quanto ao abastecimento de água, resta caracterizada a hipótese de **dispensa de licitação prevista no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, observados os procedimentos previstos no art. 26 da mesma lei, tendo em vista a caracterização de situação de emergência**, sendo melhor aplicável o instituto da **PERMISSÃO** e apenas pelo prazo necessário para conclusão da licitação na modalidade de concorrência;

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

IV - *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Aplica-se a legislação federal, estadual e municipal em especial as Leis Federais nº8.666/1993, nº8.987/95 e 11.445/07; o Decreto Federal nº6.017/2007; bem como as Leis Municipais nº2.703/2001 e nº2.338/95.

Resta Justificada a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para PERMITIR empresa especializada devidamente habilitada a prestar o SAA no município de Santo Antônio de Pádua, em regime de OUTORGA PERMISSIONÁRIA, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ou até que seja finalizado o processo licitatório em curso.

RAZÃO DA ESCOLHA: A escolha de proposta de procedimento através de Permissão do Serviço Público fundamenta-se no fato de que:

- a) A obrigatoriedade da modalidade licitatória de concorrência para o instituto da Concessão inviabiliza uma “concessão por emergência”.
- b) A natureza jurídica da permissão é contratual, por força dos artigos 23 e 40 da Lei 8.987/95;
- c) As especificações dos serviços e o objeto a ser executado são de complexidade elevada, não sendo possível seu desmembramento de maneira abrupta sem que tal fato cause prejuízo para a própria continuidade dos serviços de maneira equilibrada e especializada;
- d) A precariedade e a revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder Público marcam a permissão (art. 40 da Lei 8.987/95) e assim compatível com a necessidade atual, em face de impossibilidade de realização de todos os estudos técnicos num prazo tão exíguo para a realização da pertinente licitação;



- e) Não há obra pública precedente no que se refere ao presente contrato, e sim manutenção e pontualmente intervenções de construção para realinhar o fornecimento de água pré-existente.

A outorga permissionária dos serviços a terceiros não só proporcionará a prestação de serviço adequado como a capacidade de pequenos investimentos urgentes nos sistemas de água, bem como representante fonte de receita para o erário, mediante pagamento de outorga (que não vinha sendo paga pela concessionária anterior), possibilitando ao Município a reestruturação de órgão regulador no âmbito de sua esfera de Governo no período pertinente.

DA OUTORGA E DO VALOR ESTIMADO:

A não realização de pesquisa de outorga se dá pelo fato de que já foi realizada inicialmente, onde a Empresa apresentou melhor proposta e ainda qualificação técnica.

Considerando que os valores estão bem abaixo dos praticados pela CEDAE, conforme apresentado no processo em comento, deve-se manter a continuidade dos serviços como vem sendo prestado, e, ainda, pela mesma empresa.

Considerando que a permissão não acarreta despesa por parte do ente público municipal, haja vista que a remuneração da empresa é feita pelas tarifas pagas pelos usuários.

PROCESSO: 4937 / 2022
Folhas: 247 sub 1
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SAO ANTONIO DE PADUA

OUTORGA:

Categoria	Consumo (m²/mês)	Valor do m² (R\$)	Proposta de Outorga
Residencial	0 a 15	2,12	4,2 %
	16 a 30	4,8	
	31 a 45	6,65	
	46 a 60	13,2	
	>60	17,81	
Comercial	0 a 20	7,38	
	21 a 30	13,57	
	>30	13,85	
Industrial	0 a 20	10,43	
	21 a 30	10,43	
	31 a 130	12	
	>131	12,65	
Pública	0 a 15	2,91	
	>16	6,46	

VALOR ESTIMADO:

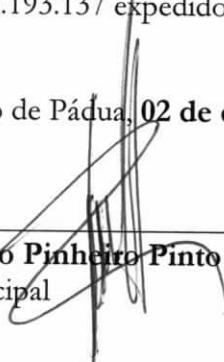
O valor estimado de acordo com o resultado de média aritmética referente ao faturamento resultante do serviço constante nos autos é de **R\$5.380.304,75 (cinco milhões e trezentos e oitenta mil e trezentos e quatro reais e setenta e cinco).**

PRAZO: O prazo será de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, período em que a Administração dará andamento à realização da necessária licitação, na modalidade de concorrência, para a concessão dos Serviços de Abastecimento objeto do presente, contados da data de emissão da ordem de serviço, sem prejuízo das disposições da Lei Municipal nº2.703/2001 e das Leis Federais nº8.666/93, nº8.897/95, nº11.445/07 e do Decreto nº7.217/10.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº11928054-03 Detran/RJ.

CONTRATADO: FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ 31.736.796/0001-79, situada na Rua 22, nº167 – Benevente – Anchieta/ES, neste ato representado por Maria Aparecida da Silva Poli, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Ana Toledo, nº17 – São Francisco – Cariacica-ES, portadora da carteira de identidade nº1.193.137 expedido pela SSP/ES e inscrita no CPF/MF, sob o nº081.909.027-17.

Santo Antônio de Pádua, 02 de dezembro de 2022.



Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

PROCESSO:	6977	2022
Folhas:	248	
SETOR DE LICITAÇÃO		
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		